



# Prefeitura Municipal de Água Preta

## “Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.462/94

LEI N.º 1462/94

~~Proposta em~~ 03.10.94

do Projeto de Lei N.º 06/94

Aprovado em 29.10.94

Câmara de Água Preta

**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão ordenadas segundo os preços vigentes em junho do ano de 1994.

### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá, contratar, com cooperativas ou associações, os serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção de diversas unidades administrativas.

Art. 5º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até o dia 30 de julho de 1994, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessário, para vigência no exercício de 1995.



# Prefeitura Municipal de Água Preta

## “Juventude à serviço do progresso”

**Parágrafo Único** - O orçamento Municipal para o exercício de 1995, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 8º** - Na Lei orçamentária anual, a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**Art. 9º** - A Lei orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da receita e da despesa de acordo com o índice correspondente a inflação e/ou deflação verificada no período compreendido entre agosto a dezembro de 1994;
- II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (Sessenta por cento) da receita fixada e corrigida;
- III - realizar operações de créditos por antecipações de receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

**Art. 11º** - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1994, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

**Parágrafo Único** - Se até o dia 31 de dezembro de 1994, o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 03 DE MAIO

DE 1994.

Cesar Romero do Nascimento Lyra

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA

- Prefeito -

RECEBIDO  
EM 20/05/94  
[Assinatura]